



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 14, DE 11 DE ABRIL DE 2018.

Dispõe sobre a autorização do Poder Executivo a proceder à doação de área urbana de propriedade do Município à Igreja Evangélica “A Voz do Espírito Santo” – filial em Piumhi e dá outras providências.

O Povo do Município de Piumhi, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado proceder a doação de um lote de terreno, com a área de 246,75m², de propriedade do Município à Igreja Evangélica Pentecostal “A Voz do Espírito Santo” – sede em São Paulo – Capital, pessoa jurídica de direito privado, de natureza religiosa, sem fins econômicos, tendo por finalidade principal a propagação do evangelho, fundamentado na Bíblia Sagrada, bem como a constituição e manutenção de igrejas e congregações, sob o regime de filiais, com as mesmas finalidades a que se propõe a igreja central, de duração por tempo indeterminado, inscrita no CNPJ nº 43.780.352/0001-10, com filial nesta cidade de Piumhi-MG.

Art. 2º - O imóvel constante no artigo anterior é constituído de um lote de terreno, com área de 246,75m², tendo 10,50 metros de frente e nos fundos, por 23,50 metros de cada lado, situado na Rua Américo Arantes, lote 04 da quadra B, BAIRRO NOVA ESPERANÇA, nesta cidade e comarca de PIUMHI-MG, confrontando pela frente com a referida Rua Américo Arantes, nos fundos com o lote 03, lado direito com o lote 02 e do lado esquerdo com o lote 06, havido por doação do Grupo Piumhiense de Lançamentos Ltda e Administradora Guimarães Ltda, conforme registro nº 01, da matrícula nº 6.555, fls. 56, L.2-AS, devidamente matriculado sob o nº 26.410, L.2-LH; atualmente de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

propriedade do Município de Piumhi do Estado de Minas Gerais, CNPJ nº 16.781.346/0001-04, com sede na Rua Padre Abel, 332; está livre e desembaraçado de cláusulas de inalienabilidade, impenhorabilidade.

Art. 3º - O valor total da doação é de R\$ 66.622,50 (sessenta e seis mil seiscientos e vinte dois reais e cinquenta centavos), apurado mediante avaliação prévia realizada pela Comissão de Avaliação de Imóvel, nos termos da Portaria 34/2017.

Art. 4º - A área doada deverá ser utilizada pela donatária exclusivamente, para a construção de um imóvel, com o objeto de ampliação do templo para fundar e manter estabelecimento cultural e assistencial de cunho filantrópico, sem fins econômicos e a propagação da fé cristã, ficando assim desafetada para fins desta Lei.

Art. 5º - A donatária deverá cumprir o disposto no artigo anterior, no prazo máximo de 05 (cinco) anos, sendo que o projeto básico deverá ser previamente aprovado pelo doador e demais órgãos competentes, se for o caso.

Art. 6º - Os encargos de que tratam os artigos 4º e 5º desta Lei, são resolutivos, revertendo automaticamente a área doada ao patrimônio do Município, independentemente de qualquer indenização por benfeitorias realizadas, se:

I - não for cumprida, dentro do prazo, a regra constante do art. 4º, desta Lei;

II - cessarem as razões que justificaram a doação; ou

III - ao imóvel com suas construções ou não, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da finalidade prevista.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Visconde de Ouro Preto, 435 – Centro- Telefax: (37)3371-1551 e 3371-1384

CNPJ: 04.889.589/0001-81E-Mailcamara.piumhi@terra.com.br

Site: www.camarapiumhi.mg.gov.br CEP 37925-000 PIUMHI-MG

1031
D. Lopes
30/4/2018

Parágrafo único. O disposto do caput e incisos I, II e III independe da cláusula dezenove e seu parágrafo único constante do Estatuto da donatária, isto é, ocorrendo qualquer das disposições contida neste artigo o imóvel com as edificações não reverterão à Convenção Regional e/ou Estadual que a igreja estiver ligada ou a uma igreja coirmã devidamente registrada no Estado de São Paulo.

Art. 7º - Fica vedado à donatária alienar ou gravar com direitos reais o imóvel recebido em doação.

Art. 8º - Todas as despesas decorrentes da execução constante no artigo 4º desta Lei correrão por conta da donatária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi-MG, Sala das Sessões, 11 de abril de 2018.


ANTÔNIO FERNANDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Piumhi


GLEISSON ARAÚJO NUNES

1º Secretário da Câmara Municipal de Piumhi